



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0138/2016

Em 15 de fevereiro de 2016

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

PROJETO DE LEI nº 042/16

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a extinção da Companhia Troleibus Araraquara – CTA e dá outras providências.

Essa medida consolida todo o processo de concessão do transporte coletivo urbano da cidade que há anos vem sendo cuidadosamente planejado e discutido com o setores envolvidos.

Assim como o saneamento básico, a infraestrutura urbana, a educação e a saúde, o transporte coletivo urbano está entre os principais serviços públicos que devem ser garantidos pelo Município. E sendo um serviço público, a sua prestação deve ser de excelência, em observância aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade que norteiam as ações da Administração Pública.

Foi notória a fragilidade econômico-financeira que a CTA enfrentou nos últimos anos. Medidas de contingenciamento e outras ações administrativas conjuntas, infelizmente, não foram eficazes o suficiente para frear o processo de crise da Companhia.

Dessa forma, o Município de Araraquara, como detentor de 86,6% das ações dessa Companhia, e ao mesmo tempo responsável pela prestação de um serviço de transporte coletivo de qualidade, concluiu que a sua desativação seria a única alternativa capaz e eficiente de garantir um serviço de qualidade à população araraquarense.

16132 15/02/2016 08:22:59 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

Por outro lado, sabemos também que a extinção de qualquer empresa acarreta demissões e, conseqüentemente, reflexos sociais importantes. Em face disso, é necessária e urgente a aprovação desta propositura para que o Município também assuma toda a responsabilidade pelas verbas rescisórias decorrentes do quadro de funcionários da empresa.

Por fim, importante destacar que a operacionalização do transporte coletivo ficará a cargo da iniciativa privada, porém a política dos serviços de transportes públicos, incluindo estudos, fiscalização e o sistema tarifário, ficará a cargo da Coordenadoria Executiva do Transporte Público Coletivo, que fará o importante trabalho de garantir o equilíbrio entre o interesse comercial e o interesse público.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

PROJETO DE LEI Nº

042 / 16

Autoriza a extinção da CTA – Companhia Troleibus Araraquara e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a extinção da sociedade de economia mista denominada "CTA – Companhia Troleibus Araraquara", criada pela Lei Municipal nº 6.504, de 19 de dezembro de 2.006, após cumpridas as exigências legais, assumindo os direitos e obrigações decorrentes do ato.

**Art. 2º** Procedida à liquidação, com a devida contabilização dos ativos e passivos, fica o Poder Executivo autorizado a inscrever no Cadastro Patrimonial da Prefeitura Municipal, os bens móveis e imóveis apurados, bem como a contabilizar na contabilidade da Municipalidade o ativo e o passivo da referida sociedade.

**§ 1º** Fica autorizado ainda o Município de Araraquara a assumir as obrigações decorrentes do contrato 111/2016, firmado com o Consórcio Araraquara de Transportes, bem como o contrato 14/2008, firmado com a Viação Paraty Ltda.

**§ 2º** Considerando o disposto no artigo 5º, fica ainda autorizado o Município de Araraquara a assumir quaisquer outros contratos em vigor quando da extinção de fato da Companhia Troleibus de Araraquara.

**§ 3º** Os valores oriundos dos contratos mencionados o § 1º ficarão contabilmente vinculados à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** Finda a liquidação, o Município assumirá o controle do serviço do Transporte Coletivo e, acaso apurado patrimônio positivo, pagará aos acionistas o capital que cada um tiver direito pelas ações que possuir, entregando para esse pagamento, títulos de dívida pública municipal, resgatáveis mensalmente ou anualmente, em periodicidade a ser prevista no título, acrescidos dos juros de 12% (doze por cento) ao ano.

←



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

**Parágrafo único.** Acaso seja apurado patrimônio negativo, o Município arcará com o prejuízo.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei para abertura dos créditos necessários no orçamento vigente, para cobrir as eventuais despesas oriundas da aplicação da presente Lei, registrando-se que os valores obtidos com a alienação dos ativos serão utilizados para o cumprimento do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho, no qual restou determinado que os valores obtidos devem ser utilizados para quitação das rescisões trabalhistas.

**Parágrafo único.** Os valores arrecadados com a alienação dos ativos serão administrados pela Secretaria da Fazenda do Município de Araraquara, e serão utilizados para quitação de todos os débitos decorrentes da extinção da Companhia, incluindo-se as condenações judiciais de pagamento de pensões vitalícias.

**Art. 5º** A CTA – Companhia Troleibus Araraquara se manterá em funcionamento até o término de todas as rescisões trabalhistas.

**Art. 6º** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Araraquara, a Coordenadoria Executiva do Transporte Público Coletivo, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela fiscalização, regulamentação e controle do serviço público de transporte municipal.

**Art. 7º** Será de competência da Coordenadoria Executiva do Transporte Público Coletivo, a gestão, a operacionalização e a execução do sistema de transporte público no Município de Araraquara, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a formulação, a implantação, o planejamento, a supervisão, o controle, a execução e a fiscalização da política de transportes públicos, especialmente:

I – formular e implantar a política global dos serviços de transportes públicos, incluindo a sua permanente adequação às modificações e necessidades do Município e à modernização tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo Poder Executivo;

II – planejar, executar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transportes públicos no âmbito do Município;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

III – sugerir a edição de normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos de transporte e sobre as atividades a elas ligadas, diretas ou indiretamente, bem como sobre as infrações a tais normas, dispendo sobre penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos determinados pelo Prefeito e pela legislação vigente;

IV – desenvolver e implementar a política tarifária para o sistema de transportes públicos, incluindo estudos dos modelos e das estruturas tarifárias de remuneração da prestação dos serviços, estudos de custos para orientação ao Chefe do Executivo na fixação das tarifas, e aplicação das tarifas por ele determinadas;

V – elaborar estudos, planos, programas e projetos para os sistemas de transportes públicos, bem como participar da elaboração de outros que envolvam esse sistema;

VI – exercer todas as atribuições previstas nesta lei, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão dos serviços de transporte públicos;

VII - exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos de transporte;

VIII - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços públicos de transporte;

IX- implantar mecanismo de recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências adotadas, em prazo máximo estabelecido em decreto;

X - aplicar as sanções legais e regulamentares em face dos prestadores dos serviços públicos de transporte, em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos instrumentos de delegação;

XI - adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços públicos de transporte;

XII - opinar sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua

✓



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Gabinete do Prefeito -

imediate retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços;

XIII - compor e deliberar, na esfera administrativa, sobre os conflitos envolvendo o Município de Araraquara, os prestadores de serviços públicos de transporte e/ou os usuários;

XIV - deliberar, na esfera administrativa, acerca da interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos de transporte;

XV - permitir o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos de transporte e sobre suas próprias atividades;

§ 1º A remuneração devida aos delegatários de serviços públicos de transporte, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação pública ou outras que venham a ser criadas, bem como eventuais reajustes e revisões, dar-se-ão conforme os índices estabelecidos no âmbito dos contratos de concessão, permissão ou de programa, conforme o caso, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sem que ao Executivo seja permitido o arbitramento de índices ou valores, no curso da vigência dos referidos contratos.

§ 2º Observadas as disposições desta Lei, o Executivo fica autorizado a fixar o valor das tarifas cobradas dos usuários pela prestação dos serviços públicos de transporte, bem como a decidir sobre suas revisões e reajustes, após manifestação técnica da Coordenadoria Executiva do Transporte Público Coletivo.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por Decreto no prazo de 60 dias.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**DESPACHOS**

Processo nº **045** /16

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: ..... **15 FEV 2016**

Prazo para apreciação até:... **16 MAR 2016**

Araraquara, 15 de fevereiro de 2016.

  
**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2016.

**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

## Marcelo R. D. Cavalcanti

---

**De:** Marcelo R. D. Cavalcanti  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de fevereiro de 2016 17:26  
**Para:** Vereadores  
**Assunto:** 11 (onze) projetos do Executivo Municipal  
**Anexos:** 1 - Crédito Fungota COMCRIAR.docx; 2 - Crédito BIBLIOTECA.doc; 3 - Crédito CER ADALBERTO ROXO ADITAMENTO.doc; 4 - Crédito Suplementar - Demolição do Reservatório R13.doc; 5 - Crédito CER BOZUTTI.doc; 6 - Crédito Sub Prefeitura Vila Xavier.doc; 7 - Crédito Sepulturas.doc; 8 - Crédito CER PARQUE GRAMADO II.doc; 9 - Denomina Dispositivo Viário Dirceu Aparecido de Carvalho.doc; 10 - Denomina Dispositivo Viário Oswaldo Rossler.doc; 11 - CTA.doc

Nobres Edis,

Anexo 11 (onze) projetos do Executivo Municipal protocolados nesta data.

Atenciosamente,

Marcelo Roberto Dispeiratti Cavalcanti  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Araraquara  
e-mail: [marcelo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:marcelo@camara-arq.sp.gov.br)  
(16) 3301-0625 - (16) 99116-6614 ou  
(16) 99795-7177